



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA  
PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA  
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE  
REGISTRO AO ATO.**

**ACÓRDÃO AC2 - TC -00741/17**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC-04561/17

**02. ORIGEM:** PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

03.01. NOME: Severina Cleide da Silva

03.02. IDADE: 50, fls.04.

03.03. CARGO: Professor de Educação Básica 3

03.04. LOTACÃO: Secretaria da Educação e Cultura

03.05. MATRÍCULA: 1447971

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

03.06.03. ATO: Portaria nº 0418, fls. 65.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO – PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 13 DE FEVEREIRO DE 2017, fls. 65.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 22 DE FEVEREIRO DE 2017, fls. 66

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 75/79, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº0418 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Severina Cleide da Silva, formalizado pela Portaria nº 0418, fls. 65, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 22/02/2017), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 04552/17, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Severina Cleide da Silva, formalizado pela Portaria nº 0418, fls. 65, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 30 de maio 2017.

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho – Presidente da 2ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 30 de Maio de 2017 às 15:45



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Junho de 2017 às 10:56



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO